



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## PARECER JURÍDICO

**TOMADA DE PREÇOS 01/2014**

**OBJETO: Aquisição de combustível**

**ABERTURA: 21/02/2014**

## DESPACHO

Da análise da documentação constata-se a validade do certame licitatório, tendo em vista o atendimento por parte da Comissão de Licitação dos requisitos procedimentais prévios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93

Os atos preparatórios para realização da licitação foram realizados pela Comissão de Licitação com a devida autuação, protocolo e numeração do processo, atendendo com cuidado a ordem cronológica dos documentos anexados ao processo.

Está consignado nos autos o requerimento do departamento solicitante, autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual deu origem ao presente certame.

Através da Portaria nº 03/2014, de 17/02/2014, comprova-se a legalidade da constituição dos membros da Comissão de Licitação.

Confirmamos a publicação do extrato do edital, validando o certame.

Constatamos que quatro empresas retiraram o edital, porém apenas uma participou e foi devidamente habilitada por estar de acordo com as condições de habilitação previstas no edital.

Ao final do trabalho, lavrada a ata pela Comissão de Licitação, a qual, seguindo o critério de menor preço por item, e, tendo em vista que a empresa atendeu o critério de estar com valor de acordo com o máximo estabelecido no edital, foi declarada vencedora a seguinte empresa:

DIPOL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a qual apresentou o preço no item gasolina, de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) por litro de gasolina fornecido,



# *Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná*

CNPJ 78.119.336/0001-65

totalizando R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) e, R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por litro de etanol fornecido, totalizando R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais), ficando declarada vencedora a empresa em epígrafe, totalizando a licitação em R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), ficando dentro do limite estabelecido pela Lei 8.666/93 para a modalidade adotada para o certame.

Por fim, concluímos que o presente processo de licitação foi elaborado atendendo todos os requisitos e dispositivos legais e imposições do Edital, cabendo a homologação do processo pela Sra. Presidente da Câmara Municipal e adjudicação do objeto à empresa classificada, a fim de cumprir com o objetivo inicial desta Administração Legislativa.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul, 28 de Fevereiro de 2014.

**EDENILSON FAUSTO**  
OAB-PR 24.762  
Advogado